

PORTARIA N.º 401/2019/GBSES

Institui o Grupo Técnico de Vigilância em Saúde em Eventos de Massa - GTVS-EM para definição de diretrizes e estratégias para planejamento, execução e avaliação das ações de vigilância em saúde em eventos de massa.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, especialmente em seu art. 6º, parágrafo 2º e 3º;

CONSIDERANDO o Decreto 7.508/2011 que regulamenta a Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.378/2013, que define como competência da Secretaria de Vigilância em Saúde a *“coordenação da preparação e resposta das ações de vigilância em saúde, nas emergências de saúde pública de importância nacional e internacional, bem como cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios em emergências de saúde pública, quando indicado”*;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação MS nº 05/2017, Anexo CII, que define, no âmbito do SUS, as responsabilidades das esferas de gestão e estabelece as Diretrizes Nacionais para Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.992/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações estratégicas referentes à organização do processo de trabalho relacionado à eventos de massa da Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO que o deslocamento e a concentração de grande contingente de pessoas, de origem nacional ou internacional, em eventos de massa, representam risco de

importação ou propagação de doenças transmissíveis e desafio adicional para os serviços de saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico de Vigilância em Saúde em Eventos de Massa - GTVS-EM para definição de diretrizes e estratégias para planejamento, execução e avaliação das ações de vigilância em saúde em eventos de massa.

Art. 2º São atribuições do GTVS-EM:

I. Elaborar minuta de legislação estadual para eventos de massa;

II. Elaborar guia de ações de vigilância em saúde norteadoras para o monitoramento de evento de massa para o estado de Mato Grosso.

Art. 3º O GTVS-EM estará sob a gestão da Superintendência de Vigilância em Saúde da SES-MT, e será composto pelos servidores abaixo indicados, sob a coordenação do primeiro:

NOME	LOTAÇÃO
Marlene da Costa Barros Keyla Aparecida Pontes Lopes Dias	Núcleo de Projetos e Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - CIEVS/GBAVS/SES
Valéria Cristhian Meneguini Rosiney Ramos de Souza	Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador - COVSANST/SVS/GBAVS/SES
João Sansão Maciel Suzi Monte da Cruz	Coordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental - COVAM/SVS/GBAVS/SES
Fabiana Coelho da Silva Alves Adriana Dechamps Cavalcanti Baptista de Souza	Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica - COVEP/SVS/GBAVS/SES
Lauren Cristiane Leite Ocampos Edson Lima Ferreira Wanderlino de Arruda Juscimar Muchão	Coordenadoria do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - COSTRA/SVS/GBAVS/SES

Letícia Dassi	Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS/GBAVS/SES
Claudio Luís Campos Souza Adriana Santarém Ferreira de Oliveira Elaine Cristina de Oliveira	Laboratório Central - LACEN/GBAVS/SES
Maria de Lourdes Girardi Letícia Nunes Lobo	Superintendência de Gestão Regional - SGR/SES
Moema Couto Silva Blatt	Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT - CIEVS/DIVISA/SMS/CUIABÁ

Parágrafo único. O GTVS-EM poderá a qualquer momento solicitar a colaboração de outros setores da SES e/ou instituições afins.

Art. 4º O GTVS-EM desempenhará suas atividades pelo prazo de 12 meses a partir da publicação desta Portaria, podendo sua vigência ser prorrogada conforme necessidade.

Art. 5º. A participação no GTVS-EM é considerada atividade de relevante interesse do Estado, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2019.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Saúde